

EMENDA ADITIVA N° _____
(à MPV 660/2014)

Acrescente-se o inciso V, ao parágrafo 6º, do artigo 2º, da Lei nº 12.800/2013, com a redação dada pela Medida Provisória nº 660/2014:

V- Os trabalhadores contratados por meio de cooperativas, que tenham sido admitidos para atender as necessidades das áreas de gestão pública, saúde, educação e demais áreas, durante a fase de instalação dos estados do Amapá e Roraima.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem o objetivo de expressar textualmente o direito daqueles trabalhadores contratados pelos extintos territórios federais, no período de transição, ou instalação dos novos estados de Roraima e Amapá, entre outubro de 1988 e outubro de 1993, quando estes entes federativos não possuíam autonomia plena e dependiam da União, que se responsabilizou pela totalidade dos gastos com a folha de pessoal.

Naquele contexto a administração do governo daqueles estados, especialmente o de Roraima, não dispo de estrutura para a realização de concursos públicos, se utilizou da contratação de trabalhadores, dentre outras formas regulares, a admissão por meio de cooperativas, para manter a continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente de cunho social, para as áreas de educação, saúde e assistência a crianças e idosos.

Destaque-se que a apresentação dessa Emenda não altera em substância a finalidade da Medida Provisória 660/2014, mas, tão somente, lhe confere maior harmonia com os preceitos da Emenda Constitucional nº 79/2014, que foi aprovada para resgatar o direito daqueles trabalhadores que foram contratados no período de instalação daqueles estados.

Sala da Comissão,

Senadora ÂNGELA PORTELA

